

CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA AMERIOS – 12ª R.S., OBJETIVANDO O RATEIO DOS RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2020.

Pelo presente, de um lado, **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 81.478.059/0001-91, com sede a Rua Rui Barbosa, 815, através de seu prefeito Claudenir Gervasone, brasileiro, casado, portador de RG Nº 1.489.320-PR e CPF Nº 408.411.629-72, residente e domiciliado a Av. Galha Azul em Altônia-PR, neste ato denominado **CONSORCIADO**, e de outro, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA AMERIOS – 12ª R.S.** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 86.689.023/0001-70, com sede à Avenida Angelo Moreira da Fonseca, nº 866, Zona I-A, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, através de seu presidente, Sr. Luis Carlos Borges Cardoso, brasileiro, casado, agente público, portador de RG Nº 4.995.983-4 e CPF Nº 622.478.249-00, residente e domiciliado na Rua Sebastião Pereira Oliveira, 1374, CEP 87580-000, em Alto Piquiri-PR, doravante denominado de **CONSÓRCIO**, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto Federal nº. 6.017/2007 e ao Estatuto do CISA AMERIOS, Lei Orçamentária Anual (LOA), e a Proposta Orçamentária PLACIC, aprovada pela Assembleia Geral Ordinária de 26 de Julho de 2019, Portarias nº 406/2001, 828/2011 e 72/2012 todas do Secretaria do Tesouro Nacional, bem como na Lei Municipal nº 007/94 e dos demais atos normativos pertinentes à matéria têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente contrato de rateio, a definição das regras e critérios de participação do município de Altônia como **CONSORCIADO** junto ao CISA AMERIOS, como **CONSÓRCIO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio no exercício de 2020, em consonância com as ações previamente acordadas entre o CISA AMERIOS e os MUNICÍPIOS dentro da política de atendimento Médico-Hospitalar, composto de dois tipos de rateio de despesas:

1. As despesas com a manutenção geral do **CONSÓRCIO**, compreendendo: Pessoal, material de consumo, aluguéis, água, luz e telefone, tarifas bancárias e as demais despesas consideradas como custo operacional, serão rateadas proporcionalmente à população de cada Município (per capita);
2. Os valores decorrentes de serviços médico-hospitalares, exames específicos e outros contratados pelo **CONSÓRCIO**, e solicitados e agendados pelo Município, serão reembolsados pelo custo constantes em referidos contratos.

Parágrafo 1º Dos valores a serem rateados mensalmente, deverão ser considerados os créditos de cada município, relativos aos repasses do SUS, assim como de outros recursos específicos repassados pelo Estado e União e, destinados à manutenção de serviços específicos administrados pelo **CONSÓRCIO**.

Parágrafo 2º Os serviços prestados pelo **CONSÓRCIO**: Consultas médicas especializadas, SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico) e exames de média e alta complexidade; pequenas cirurgias e procedimentos médicos; cirurgias eletivas; atendimento e tratamento paramédicos, entre outros, CEO - Centro de Especialidades Odontológicas e CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO 2020

O **CONSORCIADO**, para o exercício financeiro de 2020, deverá consignar como Recursos Orçamentários em sua Lei Orçamentária Anual – LOA – dotações suficientes para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio, conforme definido na Cláusula Primeira.

Parágrafo 1º Os repasses mensais efetivados pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** serão incorporados como receita orçamentária, conforme PLACIC – CISA AMERIOS.

Parágrafo 2º Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo **CONSORCIADO**, este deverá inscrever no seu passivo circulante os valores a serem repassados, cabendo ao **CONSÓRCIO** contabilizar tais valores em seu ativo circulante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO 2020



Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSÓRCIO**, em conformidade com o Estatuto do Cisa/Amerios – 12ª R.S. e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Para a execução do objeto deste contrato, serão considerados para o exercício de 2020, observados os critérios de rateio definidos pela Proposta Orçamentária PLACIC, aprovada pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 26 de Julho de 2019, os seguintes valores anuais:

População Altônia: 20.516 habitantes

<i>Grupo de Despesa</i>	<i>Finalidade</i>	<i>Valor anual</i>
31.71.70.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	303.044,73
31.71.70.13	Obrigações Patronais	81.780,76
31.71.70.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	498,66
31.71.70.67	Depósitos Compulsórios	284,95
31.71.70.91	Sentenças Judiciais	25.645,53
31.71.70.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	854,85
32.71.70.21	Juros sobre s Dívida por Contrato	213,71
33.71.70.14	Diárias	8.406,04
33.71.70.30	Material de Consumo	81.780,76
33.71.70.30	Material de Consumo – Central de Medicamentos	2.849.503,81
33.71.70.32	Material para Distribuição Gratuita – Central de Medicamentos	712,38
33.71.70.32	Material para Distribuição Gratuita	29.919,79
33.71.70.33	Despesas com Locomoção	997,33
33.71.34.00	Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização	13.748,86
33.71.70.35	Serviços de Consultoria	284,95
33.71.70.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	4.915,39
33.71.70.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.418,45
33.71.70.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Consultas e Exames	1.709.702,29
33.71.70.39	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	45.948,25
33.71.70.47	Outras Obrigações Tributárias e Contributivas	6.910,05
33.71.70.67	Depósitos Compulsórios	427,43
33.71.70.91	Sentenças Judiciais	42.742,56
33.71.70.92	Despesas de Exercícios Anteriores	142,48
33.71.70.93	Indenizações e Restituições	3.276,93
44.71.70.51	Obras e Instalações	54.140,57
44.71.70.52	Equipamentos e Material Permanente	48.014,14
46.71.70.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	2.849,50
99.99.99.99	Reserva de Contingência	11.398,02
Valor Custo do município de Altônia		5.358.563,17

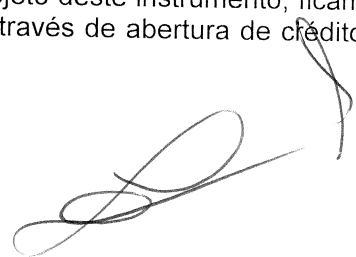
Parágrafo 1º Caso o valor acima não seja suficiente para cobrir todas as despesas oriundas do presente contrato, será feita complementação financeira pelo Município, cujos valores serão apresentados na fatura mensal.

Parágrafo 2º Outras despesas não previstas, necessárias a consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas a aprovação em assembleia, registrado em ata e executadas através de abertura de crédito adicional especial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSORCIADO

DP

N



O **CONSORCIADO** fica responsável pela fiscalização e execução do presente Termo de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

- I. Repassar recursos financeiros ao **CONSÓRCIO** somente mediante o estabelecido no presente Contrato de Rateio;
- II. Efetuar o pagamento de sua cota de rateio até o dia 24 (vinte e quatro) de cada mês, conforme faturamento.
- III. Inscrever em seu passivo circulante os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

Parágrafo Único Em caso de não pagamento da cota de rateio até o dia 24 (vinte e quatro), será bloqueado o agendamento de procedimentos e no dia 30 (trinta) as consultas, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de agosto de 2009

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes de contrato, além de:

- I. Emitir fatura do rateio até o dia 10 do mês subsequente;
- II. Aplicar os recursos oriundos do presente contrato exclusivamente na manutenção de suas finalidades, ou áreas específicas, conforme os objetivos definidos no Estatuto, observadas as normas da contabilidade pública;
- III. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- IV. Emitir a fatura de serviços autorizados e agendados pelo município;
- V. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades, objeto do presente termo;
- VI. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da lei.

Parágrafo Único Os recursos repassados ao **CONSÓRCIO** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

Considerando a imunidade tributária prevista no artigo 150 §2º da Constituição Federal, bem como o conteúdo aprovado em assembleia, conforme ATA n.º 06/2017, a retenção de imposto de renda na fonte, operado pelo **CONTRATADO**, em relação aos pagamentos que efetuar a seus funcionários e prestadores de serviços, será apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados, estando autorizada pelos **CONSORCIADOS** na presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato é de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção e o equilíbrio financeiro, nos termos fixados pela Lei de Licitações.

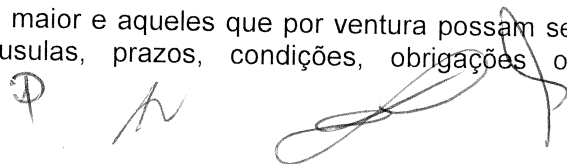
Parágrafo Único Quaisquer alterações de valores ou de cronograma de desembolso/repasse, na forma disposta na Cláusula Quarta e seus parágrafos, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência da assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano iniciando-se em 01 de janeiro de 2020 e terminando em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que por ventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou



responsabilidades contantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Paragrafo 1º Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas do direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

Paragrafo 2º A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Paragrafo 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas do **CONSORCIADO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato de rateio, fica eleito o foro da Comarca de Umuarama/PR, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente contrato de rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

UMUARAMA, 20 de novembro de 2019.

CONSÓRCIO

CONSORCIADO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Cisa Amerios
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO

Município de Altônia
CLAUDENIR GERVASONE

Testemunhas:

CPF/RG: 068.613.119-36 Assinatura: [Assinatura]

CPF/RG: 130.388.749-57 Assinatura: [Assinatura]